



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 45/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO
Processo nº : 040.001.682/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 040.001.682/2014
Rub.:..... Mat. nº: 187.400-4.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço nº 190/2015 – SUBCI/CGDF, de 10 de agosto de 2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, no período de 11/08/2015 a 21/08/2015, objetivando avaliar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando o exercício de 2013.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal , aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fato

Na análise do Processo nº 020.001.841/2012, para contratação da NOVACAP com a finalidade de execução de cabeamento para instalação de NO BREAK no valor total de R\$ 25.187,46, identificamos a ausência de ART/RRT - anotação/registo de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos básico, arquitetônicos e orçamento.

A ausência da ART/RRT dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

Lei nº 5.194/1966:

Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

(...)

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

(...)

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.



Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART/RRT do projeto básico, como no Acórdão nº 2.352/2006: “Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.”.

Portanto, deve a Administração providenciar a devida ART/RRT do projeto básico de cada um dos responsáveis pelas etapas do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Também deve a Administração se atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, exigindo que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

Causa

Não observância da necessidade de apresentação de ART/RRT para os projetos e orçamento apresentados.

Consequência

execução de procedimento licitatório com base em orçamento, projeto básico e projeto arquitetônico sem anotação/registo de responsabilidade técnica junto ao órgão ou conselho profissional; e

dificuldade para identificação de responsáveis em caso de acidentes/prejuízos devidos a falhas de projeto e/ou de orçamentação.

Recomendação

Exigir, doravante, a anotação de ART/RRT para a elaboração de projetos e orçamentos para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Unidade.

1.2 - AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS

Fato

Na análise do Processo nº 020.001.841/2012, para contratação da NOVACAP com a finalidade de execução de cabeamento para instalação de NO BREAK no valor total de R\$ 25.187,46, foi constatado que o Projeto Básico, Fls. 08 a



39, não possuía planilhas detalhadas com composição do BDI e dos Encargos Sociais, além disso, não há comprovação das cotações dos preços de mercado apresentados. Tal conduta viola determinação constante da Decisão nº 4.033/2007 - TCDF, já citada anteriormente.

Causa

Constituição deficiente do projeto básico e falta de capacitação dos servidores.

Consequência

Dificuldade de mensuração dos critérios utilizados para a determinação dos orçamentos, e da verificação da adequação das propostas e avaliação de sua compatibilidade com o objeto que se quer contratar.

Recomendação

a) elaborar Projeto Básico contendo planilhas detalhadas de composição de custos unitários, de BDI, de Encargos Sociais e de preços pesquisados no mercado, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993; e

b) promover a capacitação/reciclagem dos servidores da unidade responsáveis pela elaboração e acompanhamento de procedimentos licitatórios.

1.3 - CESSÃO DE SERVIDOR EM DESACORDO COM A NORMA

Fato

Na análise dos Processos nº 020.000.619/2013, 020.000.740/2011, 020.001.344/2013, que tratam da concessão de bolsa de estudos para participação em programa de pós-graduação, tanto lato quanto stricto sensu, com recursos do Fundo Pró Jurídico, regulamentada pela Resolução nº 01, de 07 de março de 2015, do Conselho Administrativo do Fundo Pró Jurídico, verificou-se que o art. 6 apresenta requisitos para concessão das bolsas na qual se destaca a seguinte:

Art. 4º Os requerimentos de custeio de curso de que trata esta Resolução serão apresentados pelo interessado à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, do Centro de Estudos, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I desta Resolução, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do curso, ressalvados os casos excepcionais, instruído com:

[...]

IX – termo de compromisso, firmado pelo interessado, no qual deverá declarar:



a) que continuará vinculado às atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo prazo mínimo correspondente ao tempo de duração do curso, após o seu término, sob pena de devolução do valor do benefício devidamente corrigido;

Nesse sentido, verificou-se que houve servidor que obteve sua cessão para outro órgão em período inferior ao supracitado, conforme tabela a seguir:

Servidor	Início do Curso	Término do Curso	Período	Data da Nomeação	Órgão cessionário
174.863-7 (Matrícula)	06/05/2013	05/06/2015	25 meses	DODF nº 22, de 29 de janeiro de 2015	Secretaria de Estado de Mobilidade

A tabela a seguir demonstra o valor estimado do dano ao erário pela cessão dos servidores em descumprimento à Resolução 01/2011:

Matrícula	Valor da Bolsa (R\$)
174.863-7	26.160,00

Causa

Cessão de servidor que, conforme termo de compromisso assinado, teriam de exercer atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Consequência

Necessidade de devolução, pelo servidor, do montante de R\$ 26.160,00 pago a título de bolsa para custeio de curso de pós-graduação.

Recomendação

Instaurar Tomada de Contas Especial a fim de restituir ao Fundo Pr-jurídico os valores pagos a título de bolsa de estudos aos servidores supra mencionados, caso não seja realizada a devolução dos recursos de acordo com o previsto na Resolução nº 01/2013 do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal .

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 08 de fevereiro de 2016

Controladoria-Geral do Distrito Federal